



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.115/18

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral d **Sr. Eduardo Almeida Souto**, Presidente da Câmara Municipal de **Olivedos**, exercício financeiro **2017**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 157/159, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 698.491,44**, representando **6,92%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 432.705,00**, representando **61,94%** da receita da Câmara e **3,56%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

A Unidade Gestora acima especificada atende - cumulativamente - aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2017, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por oportuno e para os fins do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, registre-se que a presente análise feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, não o exime de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual constante dos presentes autos eletrônicos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPjtce.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. Eduardo Almeida Souto**, Presidente da Câmara Municipal de **Olivedos**, exercício financeiro **2017**.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da LRF.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.115/18

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Olivedos - PB**

Gestor Responsável: **Eduardo Almeida Souto**

Patrono/Procurador: **Não há**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder
Legislativo do Município de Olivedos-PB.
Exercício Financeiro 2017. Pela regularidade.
Pelo atendimento integral à LRF.**

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 00158/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.115/18**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Eduardo Almeida Souto**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Olivedos-PB**, exercício 2017, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. Eduardo Almeida Souto**, Presidente da Câmara Municipal de **Olivedos-PB**, exercício 2017;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 18 de abril de 2018.

Assinado 19 de Abril de 2018 às 14:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2018 às 13:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2018 às 14:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL